



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2008



Série

Número 149

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1285/2008

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1286/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Boaventura.

Resolução n.º 1287/2008

Dirige um novo apelo ao Senhor Presidente da República.

Resolução n.º 1288/2008

Mandata a sociedade denominada PATRIRAM, S.A. para organizar o processo de alienação em hasta pública nos termos legais do prédio urbano localizado à Rua Direita n.ºs 15 e 17.

Resolução n.º 1289/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 11.966,42, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1290/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 106 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1291/2008

Rectifica a Resolução n.º 1226/2007, de 23 de Outubro.

Resolução n.º 1292/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no concelho da Calheta.

Resolução n.º 1293/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1294/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, no concelho do Funchal.

Resolução n.º 1295/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por o mesmo ser necessário à obra de construção do acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo” no concelho do Funchal.

Resolução n.º 1296/2008

Revoga a Resolução n.º 135/2008, de 7 de Fevereiro.

Resolução n.º 1297/2008

Revoga a Resolução n.º 32/2008, de 10 de Janeiro.

Resolução n.º 1298/2008

Revoga a Resolução n.º 838/2008, de 05 de Agosto.

Resolução n.º 1299/2008

Revoga a Resolução n.º 986/2008, de 18 de Setembro.

Resolução n.º 1300/2008

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada da “nova ligação rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”, de que é adjudicatário o consórcio Zagope/Construtora do Tâmega/Tecnorocho.

Resolução n.º 1301/2008

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “beneficiação do traçado da E R 101, São Vicente - Porto Moniz - 3.ª fase - túneis”, de que é adjudicatário Tâmega, S.A., Tecnorocho, S.A. e Soares da Costa, S.A. em Consórcio.

Resolução n.º 1302/2008

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “construção da ER 101 - Calheta/Prazeres - 3.ª fase”, de que é adjudicatário AFA/SOARES DA COSTA - CALHETA/PRAZERES - 3.ª fase, em Consórcio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1285/2008**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as Associações que as representam, têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo e das Associações anteriormente referidas, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos investimentos para a promoção dos interesses dos associados e ao desenvolvimento da comunidade rural, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que as despesas inerentes aos investimentos são indispensáveis à prossecução dos objectivos de serviço público e representam um encargo significativo no orçamento das Casas do Povo e respectivas Associações;

Considerando a importância que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, bem como das Associações que as representam, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para assegurar os investimentos das Casas do Povo e Associações no ano de 2008.

2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder às Casas do Povo e Associações um apoio financeiro até ao montante máximo de € 100.000,00 (cem mil euros), conforme Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo e Associações produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1285/2008, de 20 de Novembro

Casa do Povo	Montante
Arco de São Jorge	22.500,00 €
Fajã da Ovelha	17.000,00 €
Ponta Delgada	41.692,25 €
São Vicente	17.000,00 €
ACAPORAMA	1.807,75 €

Resolução n.º 1286/2008

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo da Boaventura um apoio financeiro no ano de 2008 no montante de € 9.403,00 (nove mil quatrocentos e três euros) e no ano de 2009 no montante de € 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa euros), até ao montante máximo de € 23.293,00 (vinte e três mil duzentos e noventa e três euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Boaventura produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1287/2008

O Governo Regional na sua reunião de hoje, estranhou o facto de a Empresa Pública TAP, sob tutela do Governo socialista, ainda não ter corrigido a inadmissível discriminação negativa contra os residentes da Madeira e os estudantes madeirenses, em relação ao que decidiu para os Açores.

Face à inaceitável omissão da Transportadora Aérea Pública, o Governo Regional reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu tornar a dirigir um novo apelo ao Senhor Presidente da República.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1288/2008

Considerando que pela Resolução n.º 823/2008 de 05 de Agosto, a Região Autónoma da Madeira determinou a alienação por hasta pública do prédio urbano localizado à Rua Direita, números quinze e dezassete, inscrito na matriz predial sob o artigo quatrocentos e cinquenta e três, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número cinco dois sete barra um nove nove zero seis um seis;

Considerando que pela Resolução n.º 1032/2008 de 02 de Outubro, foi entregue à PATRIRAM, S.A. a gestão e rentabilização do referido prédio;

Considerando que se mantêm os pressupostos da citada Resolução n.º 823/2008.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Mandatar a PATRIRAM, S.A. para organizar o processo de alienação em hasta pública nos termos legais do prédio urbano localizado à Rua Direita números quinze e dezassete, inscrito na matriz predial sob o artigo quatrocentos e cinquenta e três, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número cinco dois sete barra um nove nove zero seis um seis.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1289/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 11.966,42 (onze mil, novecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Novembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1290/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.732,88€ (cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 106 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Miguel de Jesus casado com Márcia Rubina Andrade de Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1291/2008

Considerando que, pela Resolução número 1226/2007, de vinte e três de Outubro o Conselho do Governo deliberou expropriar a parcela de terreno número I A da planta parcelar da obra de “Beneficiação de duas zonas na Estrada Regional cento e um nos Lamaceiros - Porto Moniz”;

Considerando que na Resolução acima referida não foi, por lapso, indicado o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria zero oito, Capítulo cinquenta, Divisão cinquenta e um, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um”;

Deverá ler-se:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115488350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1292/2008

Considerando o teor da Resolução número 812/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no concelho da Calheta.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 02 de Abril de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal da Calheta, é de referir que a presente infra-estrutura se insere em “Espaços Urbanizáveis Expansão e Colmatagem”, “Espaços Residenciais em Meio Rural”, “Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona.

A necessidade de investir para criar proximidade entre localidades é indispensável ao desenvolvimento económico e humano e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.969 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no concelho da Calheta, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no

mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1292/2008, de 20 de Novembro

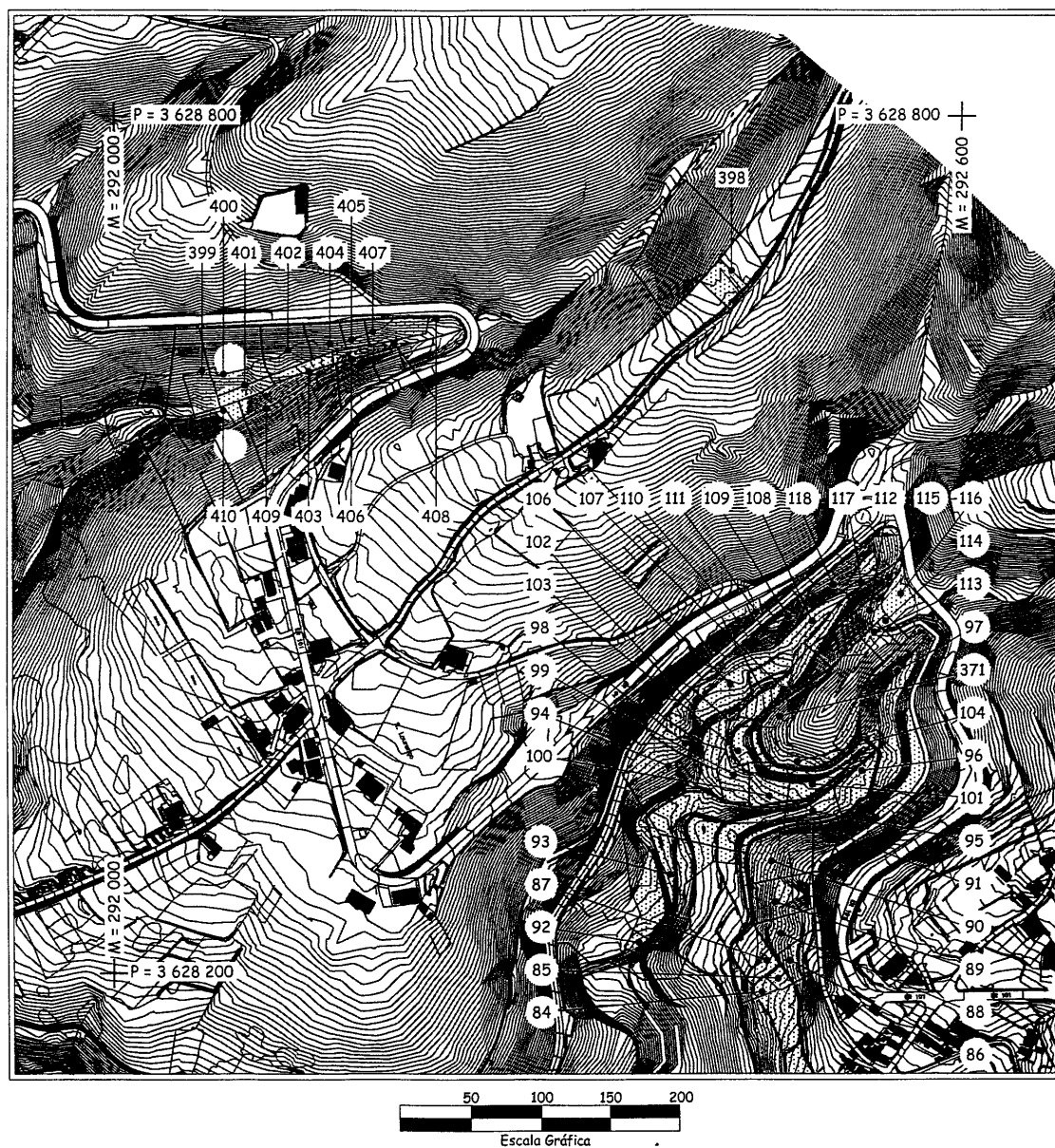
Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
398	Herd.s de Manuel de Sousa Rodrigues	Sítio de São Lourenço Acima	9370-314 Fajã da Ovelha	611,00
399	Desconhecido			539,00
400	Fernando Rodrigues	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	490,00
401	Herd.s de João Fernandes Rocha	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	329,00
402	Augusto Fernandes Carroto A/C: Fernando Rodrigues	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	397,00
403	Violante Fernandes Silva	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	622,00
404	Deolinda Conceição Sardinha Jardim	Sítio do Massapez	9370-309 Fajã da Ovelha	184,00
405	José da Nóbrega A/C: João Batista Sardinha	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	105,00
406	Herd.s de João Gonçalves Ferreira A/C: Maria José Silva	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	262,00
407	António Gonçalves Ferreira	Sítio da Achada	9370-101 Calheta	509,00
408	Herd.s de João António Sardinha A/C: Rosa de Jesus	Sítio de São João	9370-312 Fajã da Ovelha	47,00
409	César Rodrigues Rijo	Sítio da Raposeira do Serrado	9370-310 Fajã da Ovelha	688,00
410	Ferdinando Castro	Sítio de São Lourenço Acima	9370-314 Fajã da Ovelha	186,00

Anexo II da Resolução n.º 1292/2008, de 20 de Novembro

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1293/2008

Considerando o teor da Resolução número 816/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1395/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 31 de Julho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director da Ponta do Sol, é de referir que a presente infra-estrutura se insere, em “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos”, “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Residenciais em Meio Rural” e

“Espaços Agrícolas”, sendo que esta obra, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

A necessidade de acessos às localidades servidas pelas Vias Expresso faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 640 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

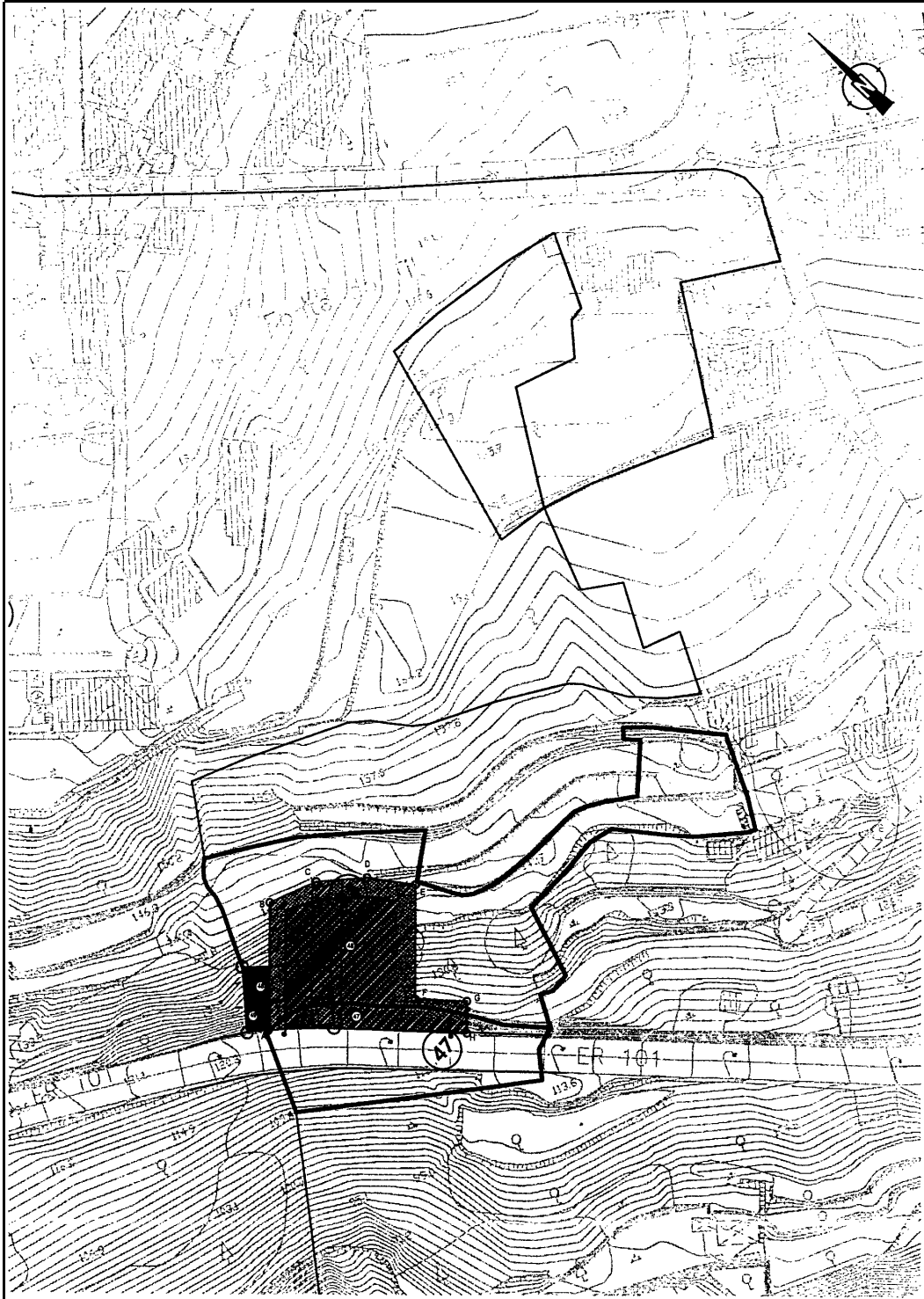
Anexo I da Resolução n.º 1293/2008, de 20 de Novembro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
47	77	C/(2-2) bld	Maria Clara de Freitas Pedro	Sítio do Massapez	9370-032 Arco da Calheta	115,00
48	75	C/(2-2) bld	Maria de Jesus Gouveia	Sítio do Massapez	9370-032 Arco da Calheta	525,00
			Maria Clara de Freitas Pedro	Sítio do Massapez	9370-032 Arco da Calheta	
			Agostinho da Silva Freitas	Sítio do Massapez	9370-032 Arco da Calheta	
			António Dias de Freitas	Sítio do Massapez	9370-032 Arco da Calheta	

Anexo II da Resolução n.º 1293/2008, de 20 de Novembro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1294/2008

Considerando o teor da Resolução número 813/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, no concelho do Funchal.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 31 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida; Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1162/2007, de 22 de Novembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 06 de Agosto e de 02 de Outubro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foram proferidas novas resoluções de expropriar das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da referida infra-estrutura, incluindo-se aí as propostas de aquisição cujos relatórios foram elaborados por perito da lista oficial;

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção;

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a execução daquela infra-estrutura;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas regional, melhorando a segurança rodoviária e pedonal nesses locais;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal do Funchal, o terreno onde será executada a presente obra, enquadra-se em zona “Habitacional de Alta Densidade”, “Habitacional de Média Densidade”, “Habitacional de Baixa Densidade”, “Verde de Protecção”, “Turística de Média Densidade” e de “Uso Portuário” sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aqueles espaços;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com os proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos nos terrenos.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.461 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, no concelho do Funchal, correndo os respectivos processos de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1294/2008, de 20 de Novembro

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Art.º n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
18-A	28	O	José Valentim Caldeira	Caminho da Fé, n.º 32	9000-159 Funchal	83,00
22	1	B	Herd.ºs de José Pita da Silva	Bêco da Fé n.º 1 - São Pedro	9000-608 Funchal	1.699,00
26	10		Maria Gonçalves Araújo Luís Carlos Gonçalves Araújo José Manuel Gonçalves Araújo	Caminho das Virtudes n.º 1	9000-163 Funchal	106,00
27-A	43/1	S	João Gonçalves Herd.ºs de António Reis	Caminho das Virtudes Rua da Cruz, Ent. 2, Casa 3	9000-163 Funchal 9300-000 Câmara Lobos	117,00
31			Vasco Rates Melim	Rua das Maravilhas, 170	9000-162 Funchal	89,00
47	55	AT	Maria da Luz Pestana Henriques	Caminho do Pilar n.º 31 A	9000-136 Funchal	367,00

Anexo II da Resolução n.º 1294/2008, de 20 de Novembro

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1295/2008

Considerando o teor da Resolução número 1272/2004, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Setembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção do Acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo” no concelho do Funchal;

Considerando que foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1183/2006, de 07 de Setembro;

Considerando que se identificou incorrectamente os proprietários de uma parcela e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 31 de Julho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela através da qual foram rectificadas os nomes daqueles titulares;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que o melhoramento do acesso àquela infra-estrutura, permitirá o descongestionamento da circulação rodoviária naquela zona, o que faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços Urbanos de Média Densidade”, “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” e Zona de Reconversão Urbanística”, sendo uma situação enquadrável nos artigos n.ºs 33, 34, 36, 37, 59, 60 e 61 do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma;

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 110 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo” no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

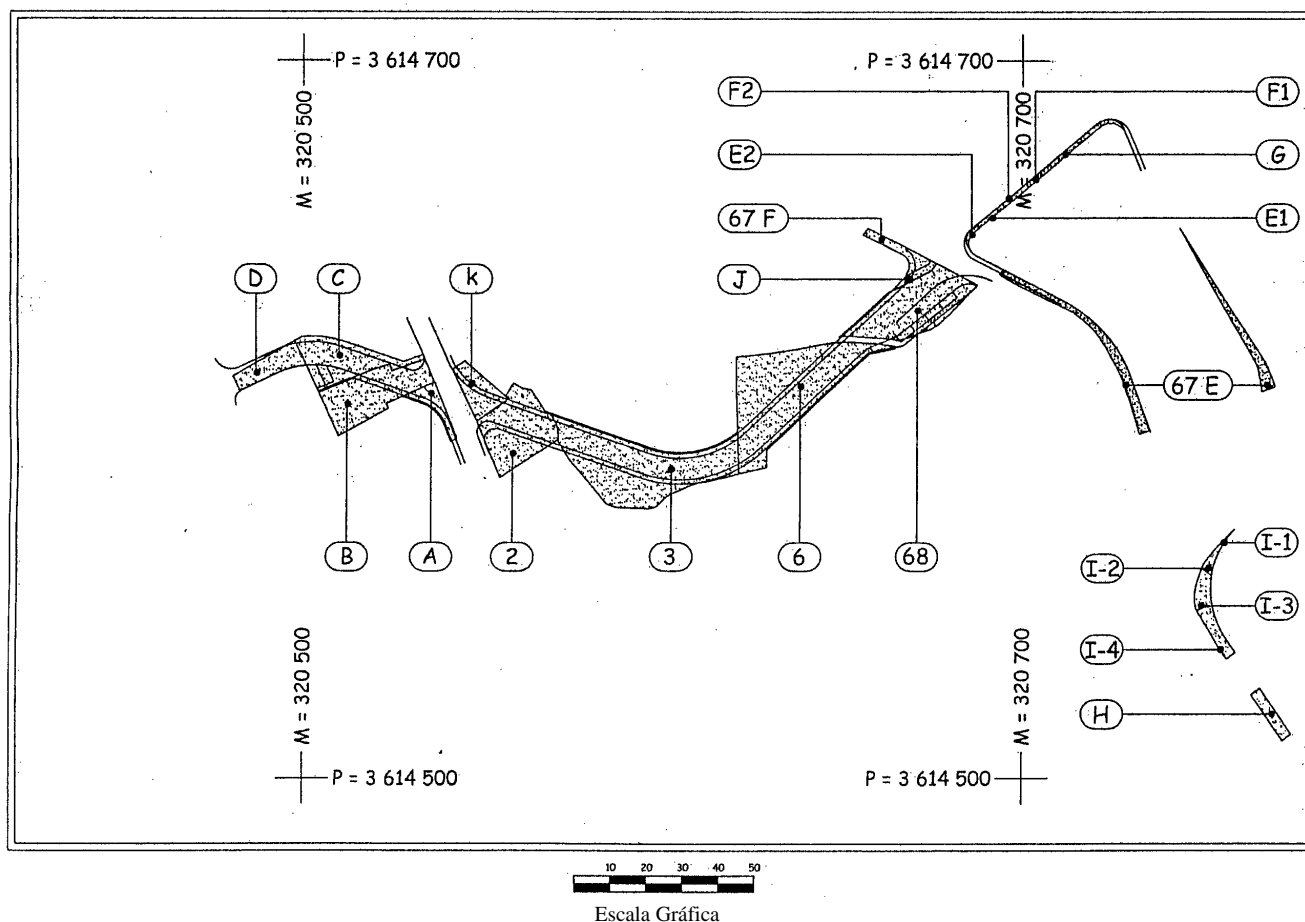
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1295/2008, de 20 de Novembro

Obra de Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
D	José João da Silva Gomes Santos	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 58 B, 1.º Dto.	9050-012 Funchal	110,00
	Maria da Luz Rodrigues Câmara	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 58 B, 1.º Esq.	9050-012 Funchal	
	Elias Joel Freitas Ferreira de Gouveia	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 58 B, 2.º Dto.	9050-012 Funchal	
	Dilia Freitas Gomes Faria Pinto	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 58 B, 2.º Esq.	9050-012 Funchal	
	António F. Baeta e Beatriz Baeta	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 56 B, 2.º Dto.	9050-012 Funchal	
	João Luís Santos e Anabela Santos	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 56 B, 2.º Esq.	9050-012 Funchal	
	Maria Silva	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 56 B, 1.º Esq.	9050-012 Funchal	
	Ezequiel Tirso Camacho Dionísio	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 56 B, 1.º Dto.	9050-012 Funchal	
	Manuel Luís Castro Neves, Lda	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 58 A.	9050-012 Funchal	
	DM Auto	Estrada Dr. João Abel de Freitas, 58 C.	9050-012 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 1295/2008, de 20 de Novembro

Obra de Construção do Acesso à Escola Básica 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1296/2008

Considerando que através da Resolução n.º 135/2008, de 07 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 39, da planta parcelar da obra de “Construção da Ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra com dimensão para 27 buracos, freguesia de Água de Pena - Machico”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelo respectivo proprietário;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 135/2008, de 07 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1297/2008

Considerando que através da Resolução n.º 32/2008, de 10 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 32/2008, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1298/2008

Considerando que através da Resolução n.º 838/2008, de 05 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 7/1, da planta parcelar da obra de “Correcção e Beneficiação da Estrada Regional 237, no centro da freguesia de Água de Pena”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pela respectiva proprietária;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 838/2008, de 05 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1299/2008

Considerando que através da Resolução n.º 986/2008, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.os 6 B e 6 C, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação do Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 986/2008, de 18 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1300/2008

Na decorrência da Resolução n.º 801/2005, de 16 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada da “Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”, de que é adjudicatário o consórcio Zagope/Construtora do Tâmega/Tecnorochoa;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Mais resolve rectificar o cabimento orçamental do contrato, mencionado na referida Resolução que passa a ser assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 37, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1301/2008

Na decorrência da Resolução n.º 1974/2005, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “Beneficiação do Traçado da ER 101, São Vicente - Porto Moniz - 3.ª Fase - Túneis”, de que é adjudicatário Tâmega, S.A., Tecnorochoa, S.A. e Soares da Costa, S.A. em Consórcio;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Mais resolve rectificar o cabimento orçamental do contrato, mencionado na referida Resolução que passa a ser assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 39, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1302/2008

Na decorrência da Resolução n.º 804/2005, de 16 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2008, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “Construção da ER 101 - Calheta/Prazeres - 3.ª Fase”, de que é adjudicatário AFA/SOARES DA COSTA-CALHETA/PRAZERES - 3.ª FASE, em Consórcio;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Mais resolve rectificar o cabimento orçamental do contrato, mencionado na referida Resolução que passa a ser assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 40, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)